



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 23, de

03 de 2009.

Lei nº. 983/2009

Araguatins/TO, 23 de março de 2009.

João Aguiar
Secretário de Administração e
Coordenação Geral
Araguatins-TO

“Autoriza e Regulamenta a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo para o Ano de 2.009”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a Contratar servidores em caráter temporário, pelo período de 01(um) ano, para suprir necessidades eventuais da Administração.

Art. 2º - A contratação de pessoal citada no artigo anterior, somente será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, obedecidos aos seguintes critérios:

- I – existência de dotação orçamentária;
- II – disponibilidade financeira;
- III – o limite do quantitativo especificado no anexo I desta Lei;
- IV – justificativa, por parte do titular do órgão, da necessidade e do excepcional interesse público;
- V – comprovação dos danos ou prejuízos que a ausência de servidores temporários possa causar;
- VI – caráter essencialmente temporário da atividade;

§ 1.º - O regime jurídico dos contratos temporários sujeita-se às normas de direito público, aplicando-se, ao pessoal contratado, além das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da administração direta do Município, que não sejam exclusivas de servidores titulares de cargos de provimento efetivo, ou que não contrariem o caráter temporário e transitório da contratação.

§ 2º - A duração dos contratos estabelecidos no caput será de 01(um) ano.

§ 3.º - O tempo de contribuição do pessoal, sob regime de contrato temporário será atestado pela Administração Pública, para os fins do disposto no art. 201,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

§ 9.º, da Constituição Federal, e será contado única e exclusivamente para fins previdenciários.

§ 4.º - É vedada a contratação temporária de servidor público federal, estadual ou municipal, ressalvados os cargos de acumulação legal.

§ 5.º - A nomeação de pessoa contratada, para os cargos de provimento efetivo ou em comissão, nos termos desta Lei, rescinde automaticamente o contrato.

Art. 3.º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa, devendo ser concluída no prazo de trinta dias, ainda que a sanção disciplinar cominada seja a de demissão.

Art. 4.º - As contratações previstas nesta Lei deverão ser efetuadas pela Secretaria de Administração e Finanças, com a devida autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2009.


Francisco da Rocha Miranda

Prefeito Municipal


Raimundo Sousa Aguiar

Secretário Municipal de Administração
e Finanças



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
Lei 983/2009

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
Agente Comunitário de Saúde	34
Auxiliar de Serviços Gerais	51
Condutor de Lancha	01
Cozinheiro	03
Jardineiro	08
Vigilante	13
Lavadeira	03
Auxiliar de Laboratório	01
Auxiliar de Odontologia	07
Agente de Vigilância Sanitária	01
Auxiliar de Enfermagem	04
Assistente Administrativo	13
Técnico em Contabilidade	02
Tratorista	03
Fiscal de Recurso Renováveis	04
Fiscal de Tributos	03
Motorista Classe "C"	13
Técnico Agrícola	01
Técnico Agropecuário	03
Técnico em Enfermagem	54
Coveiro	01
Mecânico	01
Operador de Máquinas Pesadas	02
Motorista classe "D"	08
Técnico em Laboratório	02
Assistente Social	01
Engenheiro Ambiental	01
Farmacêutico	01
Biólogo	01
Bioquímico	01
Nutricionista	02
Odontólogo	02
Inspetor Sanitário	01
Enfermeiro	01
Médico	04
Professor Nível Médio	59
Professor Nível Superior	22